

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito local, que celebram, de um lado, como empregador, o **CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA.** inscrito no CNPJ sob n.º 02.088.640/0001-20, com sede à Rodovia BR 153, Km 40, no Parque de Exposições “Dr. Alcício Dias dos Reis”, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, mantenedor da FANORPI- FACULDADE DO NORTE PIONEIRO, de outro lado, como representantes dos professores, o **SINPRO-LONDRINA – SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, com sede em Londrina, Estado do Paraná, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por seu contrato social e assembléias gerais respectivamente, resolvem pactuar o seguinte, nos termos abaixo:

I – DOS ACORDOS COLETIVOS

CLÁUSULA 1ª - Em face ao disposto na cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência em 2005/2006, fica estabelecido que as cláusulas abaixo acordadas serão aplicadas especificamente aos docentes da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO.

Parágrafo Único: Não se aplicarão à FANORPI as cláusulas constantes da Convenção Coletiva que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

II – DA ASSEMBLÉIA GERAL E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 2ª - Conforme Assembléia Geral convocada pelo SINPRO – LDNPR – SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ realizada em 23 de julho de 2005 às 10:00 h em Primeira convocação e às 10:30 h em Segunda convocação, com os professores da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO, nas dependências desta Instituição ora signatária ficou convencionado que os pagamentos relativos à remunerações dos docentes serão pagos da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	DATA DO PAGAMENTO
MAIO.....	10/08/2005
JUNHO.....	18/08/2005
JULHO.....	18/09/2005
AGOSTO.....	18/10/2005
SETEMBRO.....	18/11/2005
OUTUBRO.....	30/11/2005
NOVEMBRO.....	18/12/2005
DEZEMBRO.....	18/01/2006




Parágrafo Único: A remuneração referente ao décimo terceiro salário será paga aos professores da FANORPI no dia 10 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA 3ª - Fica desde já acordado que serão objeto de discussão em nova Assembléia Geral a ser convocada pelo sindicato representativo da classe, o SINPRO – LDNPR os seguintes temas:

- a) o Plano de Carreira para Docentes da FANORPI;
- b) a forma de pagamento das perdas salariais relativas aos pagamentos acima mencionados;
- c) a alteração da data de pagamento dos salários dos professores para todo dia 18.

III - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA 4ª - Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor do dobro do salário do mês de julho de 2005 a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a ocorrência da infração.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª – O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem sua duração condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 2ª.


V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 6ª - As partes acordantes promoverão em conjunto, após a assinatura do presente acordo, o depósito de uma via do mesmo nas Delegacias Regionais do Trabalho de Londrina e Santo Antônio da Platina.

E, por terem assim pactuado, assinam o presente acordo.

Londrina, 26 de julho de 2005.


CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA.


**SINPRO-LDNPR – SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**